

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 271, publicada no D.O.U. de 17/2/2020, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201710418		
PARECER CNE/CES Nº: 982/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP), com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710418, em 30 de maio de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710418 em 30/05/2017.

2. Da Mantida

A CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP, código e-MEC nº 213, é instituição Privada sem fins lucrativos, está situada à Avenida da Liberdade, nº 532, bloco C, Bairro Liberdade, possui também mais duas unidades: Largo São Francisco, nº 19, Centro e Rua Artur de Azevedo, nº 1.633, Pinheiros, todas as unidades no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

<i>Credenciado</i>	<i>Recredenciado</i>	<i>Credenciado Graduação EAD*</i>	<i>Alteração de denominação</i>	<i>Credenciado Pós-graduação lato sensu EAD</i>
<i>Decreto nº 26.775, de 13/06/1949, DOU 23/06/1949.</i>	<i>Portaria MEC nº 714, de 29 de maio de 2012, DOU 30/05/2012.</i>	<i>Portaria MEC nº 326, de 16 de abril de 2013, DOU 17/04/2013.</i>	<i>Portaria MEC nº 533, de 20 de julho de 2015, DOU 21/07/2015.</i>	<i>Portaria nº 634, de 17 de maio de 2017, DOU 18/05/2017.</i>

** A Instituição não chegou a implantar essa modalidade de curso de graduação, por isso não há pedido de recredenciamento de EaD no sistema e-MEC.*

Conforme informações do PDI a transformação em Centro Universitário ocorreu em 2002, por meio do Portaria MEC nº 927, de 27 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de março de 2002, favorável ao

credenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/08/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2017) e CI 5 (2018) CI – EAD lato sensu 4 (2017).

Além do processo de credenciamento, constam ainda no sistema e-MEC os processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>
<i>RELAÇÕES PÚBLICAS Renov. Rec.</i>	<i>201721037</i>	<i>INEP/Avaliação</i>
<i>CURSO SEQUENCIAL Reconhecimento</i>	<i>20076564</i>	<i>Parecer Final – Aguardando Validação</i>

3. Da Mantenedora

O CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP é mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP código e-MEC nº 151, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 60.736.683/0001-71, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP - 01502-001, no mesmo endereço da mantida.

Foram consultadas em 03/10/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

*Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 25/12/2019.
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/10/2019.*

Não consta no sistema e-MEC outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 45365</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 5</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 5718</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 5</i>
<i>Ciências Econômicas, bac. 5717</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Comunicação Social – Pub. e Prop., bac. 34274</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC -</i>
<i>Relações Internacionais, bac. 72219</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Relações Públicas, bac. 88622</i>	<i>Portaria 242 de 04/07/2011</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Secretariado Executivo 20366</i>	<i>Portaria 265 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC -</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40/2007. (vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 14/10/2018 a 18/10/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139841. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,46
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,88
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,35
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

Por não constar anexado no sistema e-Mec o Plano de Garantia de Acessibilidade, nem o Plano de Fuga, a SERES decidiu instaurar diligência solicitando o cumprimento do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Em resposta a Instituição apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, Plano de Acessibilidade Arquitetônica, e Plano de Fuga com os respectivos laudos técnicos assinados por Rodrigo Evaristo Silva, Engenheiro Mecânico – CREA nº 5 063 032 447/D.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30/05/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 3º, § 4º da IN nº 1/2018, in verbis:

§ 4º Aplica-se aos processos de credenciamento de Centro Universitário, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento de Centros Universitários é especificado pela Resolução CNE/CES nº 1/2010, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

1. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: O Centro Universitário Álvares Penteado foi credenciado em 2002.

2. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.

Justificativa: A relação dos docentes, apresentada no relatório da Comissão de avaliação, consta um total 117 docentes, destes 33 docentes (28%) estão contratados em tempo integral. Estando atendido este indicador.

3. Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão de Avaliação, o corpo docente da IES é constituído por 116 docentes com titulação de mestres e doutores, representando um total de 99%. Atendido.

4. *Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.*

Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4 - avaliação anterior, conceito 5 - última.

5. *Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.*

Justificativa: A Instituição oferta somente 7 (sete) cursos, todos os 7 (sete) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios. Este pedido refere-se ao segundo recredenciamento, portanto, a Instituição não atende à condicionante desse requisito.

As considerações da SERES sobre esta questão estão registradas abaixo.

6. *Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de recredenciamento de Centro Universitário.*

Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2015 – 2019) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de recredenciamento de Centro Universitário.

7. *Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.*

Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 3. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:

“A ações de extensão na FECAP é orientada pela Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento que atua como gestora das ações de extensão consolidadas na instituição, como o Núcleo de Apoio Financeiro (NAF), O Centro de Oportunidade de Talentos (COT) e empresas júnior. Assim a Política de Extensão do Centro Universitário possui diretrizes consolidadas. Foram verificadas várias ações e projetos em andamento na IES no site, nas entrevistas e reuniões realizadas com os gestores, docentes, discentes e técnicos administrativos como: cursos variados, realização de eventos, seminários, prestação de serviços a comunidade, apoio as atividades artísticas, apoio psicopedagógico, apoio as empresas e apoio aos estudantes. Entretanto, não foi verificada a existência de um Programa Institucional de bolsas para a extensão (PROEX) nos documentos apresentados a comissão como o PDI, editais com regras definidas e periodicidade na oferta para a concessão de bolsas de extensão. Assim como é realizado na iniciação científica. ”

8. *Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação*

até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido:

“O Programa de Iniciação Científica da FECAP está consolidado e regulamentado na instituição conhecido como Pró-Ciência. Onde semestralmente ocorre o processo seletivo de estudantes que pleiteiam a participação nesse programa. (...). O programa de iniciação científica possui bolsas de auxílio para os estudantes aprovados nas modalidades PRO-CIÊNCIA/FECAP, onde a própria instituição oferece de 50 a 100% do valor a mensalidade do curso e de PIBIC/CNPq (bolsas da agência de fomento). (...). Foi observado que a FECAP promove ações exitosas como o encontro de Iniciação Científica realizado anualmente e a Revista Brasileira de Gestão de Negócios-RBGN (on line e impressa) onde atinge o conceito Qualis A2 nas áreas de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO e PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA, além do conceito B1 em CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, INTERDISCIPLINAR e PSICOLOGIA e outro conceitos em outras áreas. ”

9. Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.

Justificativa: A Comissão avaliou este indicador com conceito 5. Informações da Comissão sobre este indicador:

“Foi verificado no PDI que a FECAP possui um Programa de Qualificação Docente (PQD), gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento. Além disso, verificou-se nas entrevistas com os docentes e coordenadores de cursos e Pós-Graduação que há apoio financeiro para a participação de docentes em eventos científicos, de extensão, artísticos e de desenvolvimento pessoal. Em relação a qualificação acadêmica dos docentes na pós-graduação strictu-senso e pós-doutorado a IES tem a política de conceder a autorização, além de estimular os aperfeiçoamentos destes. Nas reuniões realizadas pode-se observar que as práticas estão consolidadas, instituídas e publicizadas. Inclusive houve a citação que um dos professores irá realizar o pós-doutorado em uma universidade americana. Foi verificado também que houve um aumento de três professores doutores do corpo docente e outros nove estão em processo de doutoramento. ”

“Foi verificado in loco a cópia do documento de solicitação de homologação de registro do plano de carreira docente sob o número do protocolo 462190299512009 registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, desde 19/07/2011. ”

10. Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.

Justificativa: O indicador referente à infraestrutura da Biblioteca foi avaliado com Conceito 5 (cinco), e o indicador plano de atualização do acervo 4 (quatro). Sobre a infraestrutura a Comissão informou:

“De acordo com os documentos e com as observações in loco verificou-se que a biblioteca atende as demandas institucionais com relação a diversidade e quantidade de exemplares, acessibilidade, espaços individuais e coletivos para estudos e atendimento especializado para pessoas com deficiência visual e cadeirantes. A biblioteca possui um sistema informatizado (Pergamum) que permite a

consulta, empréstimos, reservas e renovações de livros. Dentre os recursos inovadores podemos destacar que a FECAP disponibiliza os óculos ORCAM, destinado ao estudante deficiente, que realiza a leitura do livro em tempo real. Pode-se notar também que a biblioteca possui uma sala para estudos em grupo com capacidade de realizar uma videoconferência com normas estabelecidas e consolidadas. Além disso a biblioteca atua também como museum expondo livros e fotos de importância histórica. ”

11. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.

Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que o Centro Universitário Álvares Penteado – FECAP se encontra em excelentes condições para ser recredenciado, e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação no relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, conforme se observa na breve análise qualitativa dos Eixos:

EIXO I - Planejamento e Avaliação institucional

Neste eixo foram analisadas as ações auto avaliativas em sua relação com o processo de planejamento e gestão institucional. E a FECAP obteve a média conceitual 5.0, o que demonstra o compromisso da Instituição com o instrumento de autoavaliação que é utilizado como a principal fonte de planejamento e de gestão institucional. Por meio dos resultados da autoavaliação a equipe gestora tem procurado aprimorar os seus instrumentos de gestão e promover melhorias no ensino, pesquisa e extensão respeitando a sua vocação e identidade institucional.

A Comissão instituída no âmbito da IES (CPA) responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição, assegura na sua composição a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES. E o “Relato Institucional” é amplamente divulgado internamente, bem como é publicado no site da instituição.

A Comissão avaliadora identificou que os resultados do processo de avaliação servem de referência para o planejamento e execução das ações na IES no curto prazo. Porém, é perceptível que a instituição tem dificuldades com o planejamento de médio e longo prazo.

EIXO II - Desenvolvimento Institucional

Neste eixo foram analisados os aspectos da Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição, e a FECAP obteve a média conceitual 5.0. A comissão avaliadora verificou que o Plano de Desenvolvimento Institucional da FECAPE contempla a missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição, e que estes dialogam com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa. Fica bem evidente a preocupação da instituição com a qualidade da formação do indivíduo voltada para beneficiar o conjunto da sociedade.

As diferentes ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela instituição dialogam com a sua missão institucional, a saber a “Excelência na formação de profissionais eficazes, com elevado senso de cidadania e visão sócio empresarial”. Assim, estão em grande parte voltadas para a área de gestão de negócios, preservando o “senso de cidadania e a visão sócio-empresarial”. E nesta direção traduzem-se em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio dos projetos de responsabilidade social com a participação de alunos e professores. Na reunião com os dirigentes da instituição, algumas das ações e atividades desenvolvidas foram apresentadas em detalhe à comissão de avaliação.

EIXO III – Políticas Acadêmicas

Neste eixo foram analisadas as Dimensões: 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, 4: Comunicação com a Sociedade e 9: Política de Atendimento aos Discentes. E a FECAP obteve a média conceitual 4,46. A avaliação concentrou-se na análise das políticas administrativas e acadêmicas para os cursos de graduação e pós-graduação da IES, abrangendo os pilares do ensino, pesquisa e extensão, e sua convergência com as políticas voltadas para a formação do corpo discente. Sobre este eixo foram identificadas fragilidades em apenas três indicadores, a saber:

- A instituição não possui nenhum Mestrado ou Doutorado qualificado com o Conceito 5.

- Não foi verificada a existência de um Programa Institucional de bolsas para a extensão nos documentos apresentados a comissão como o PDI e editais para a concessão de bolsas de extensão. Assim como, não foi observada nenhuma ação exitosas ou inovadoras para a extensão.

- Falta de ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras nos cursos de Lato senso

EIXO IV - Políticas de Gestão

Neste eixo foram analisadas as Dimensões: 5: Políticas de Pessoal; 6: Organização e Gestão da Instituição; e 10: Sustentabilidade Financeira. E a FECAP obteve a média conceitual 4,46. Neste eixo foram considerados o perfil acadêmico do corpo docente e os das políticas institucionais que promovem a sua qualificação, bem como os incentivos relacionados à qualificação dos técnicos-administrativos. A participação da comunidade no processo de gestão e os indicadores financeiros da IES. Como resultado da visita in loco, da comissão avaliadora, verificou-se - tendo como referência a análise documental do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FECAP e as entrevistas com o corpo docente, discente e técnico administrativo da referida instituição - que a preparação do orçamento considera as análises apontadas no relatório de avaliação interna, as demandas de cada área de gestão da instituição e o PDI. E dispõem de ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas orientando a tomada de decisões internas. Porém, não foi identificada nenhuma ação específica de capacitação para a gestão de recursos que instrumentalize estes atores.

EIXO V – Infraestrutura

Neste eixo foi analisada as Dimensão 7: Infraestrutura física, e a FECAP obteve a média conceitual 4,35.

Como resultado da visita in loco, da comissão avaliadora, aos setores administrativos foi possível observar que no campus Liberdade estão concentradas a maior parte das instalações administrativas do Centro Universitário. Os postos de

trabalho contam com computadores, softwares atualizados, sistemas de segurança (endpoint), acesso à internet e a rede local onde imprimem em dispositivos (impressoras) multifuncionais centralizados. Os espaços, mobiliários e equipamentos são adequados e atendem à demanda institucional, também existem espaços adequados destinados a guarda e disponibilização de documentação acadêmica. Os espaços são acessíveis a portadores de necessidades especiais (cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e deficientes visuais) com existência de elevadores e rampas de acesso. Também foi possível identificar a existência de um setor específico que realiza avaliações periódicas e faz o gerenciamento da manutenção patrimonial. Bem como a existência de recursos tecnológicos diferenciados que favorecem a comunicação da comunidade acadêmica por meio de Apoio/Multimeios para solicitação de diferentes serviços. O sistema de impressão também pode ser utilizado como exemplo de recursos tecnológicos diferenciados.

Mesmo considerando a qualidade da infraestrutura, verificada In Loco, a instituição não obteve o conceito máximo neste eixo em função de algumas deficiências, algumas dessas, de cunho documental.

- A análise do PDI revela que a base tecnológica não está explicitada no PDI, o que dificulta o processo de planejamento dessa área específica.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

Quanto ao número de cursos ofertados atualmente pela IES, ressalta-se que, todos os 7 (sete) cursos de graduação, encontram-se reconhecidos, e com ótimos conceitos. No entanto, a IES não atende ao inciso III, do Art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, a saber:

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

Assim sendo, a SERES solicitou manifestação da Instituição sobre a pendência acima citada.

Em resposta a IES confirmou a oferta de apenas 7 cursos de graduação. Em sua manifestação a Instituição apresentou a seguinte justificativa:

(...)

De maneira sintetizada, apresentamos nossas respostas neste espaço:

Exigência 1: Que a Instituição informe quantos cursos reconhecidos estão sendo ofertados atualmente e quais são eles.

Resposta sumarizada: A Instituição atualmente oferece 7 (sete) cursos de graduação reconhecidos, a saber: 1) Administração; 2) Ciências Contábeis; 3) Ciências Econômicas; 4) Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; 5) Relações Internacionais; 6) Relações Públicas, e; 7) Secretariado Executivo. Desde o último credenciamento, em que era permitido, em regra de transição o total de 5 (cinco) cursos, a Instituição vem envidando esforços para oferecer cursos de graduação alinhados com a identidade, conforme segue:

Engenharia de Produção: Processo Seletivo de 2012-1;

- . *CST em Gestão de Recursos Humanos: Processos Seletivos de 2014-1, 2014-2 e 2015-1;*
- . *CST em Gestão Financeira: Processos Seletivos de 2014-1, 2014-2 e 2015-1;*
- . *CST em Logística: Processos Seletivos de 2014-1, 2014-2 e 2015-1;*
- . *CST em Programação de Jogos Digitais: Processo Seletivo de 2017-1;*
- . *CST em Produção Multimídia: Processo Seletivo de 2017-1;*
- . *CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas: a ser oferecido no Processo Seletivo de 2020-1.*

Por diferentes motivos, alguns alheios ao desejo da instituição, não logramos êxito em formar turmas para as respectivas ofertas. No entanto, nossos esforços continuam e estudos são feitos, regularmente, a fim de aumentar a oferta de cursos, não só para cumprir a exigência de Centro Universitário, mas para aumentar a oferta de cursos de qualidade, bem como suprir objetivos de expansão e sustentabilidade financeira da Instituição.

(...).

Pelo exposto, entende-se que o não cumprimento de um requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 1/2010, poderá ocasionar a alteração de organização acadêmica da IES, entretanto, ressalta-se a importância de uma análise ampla sobre as condições vigentes na IES.

A sua evolução desde o seu credenciamento como Centro Universitário, juntamente com a avaliação de outros componentes, demonstra a existência de um impacto positivo na qualidade ofertada pela Instituição.

Sobre tais aspectos, é importante lembrar a realidade acadêmica do Centro Universitário Álvares Penteado, bem como, a demonstração de excelência no ensino oferecido atualmente e a evolução de sua atuação nos outros aspectos, o que ficou bem demonstrada nas informações apontadas no relatório de avaliação in loco, como por exemplo: a criação do Campus Pinheiros, focado na Pós-Graduação Lato Sensu; a oferta do Mestrado Profissional em Administração, com ênfase em Finanças e também o Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis; o credenciamento para a oferta de Pós-Graduação lato sensu à distância; as diversas ações em benefício da comunidade externa por meio da Política de Extensão e da Iniciação Científica, entre outros.

Por fim, vale informar que, nos últimos cinco anos, a Instituição obteve vários reconhecimentos da qualidade de seus Cursos.

Diante do exposto, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado – FECAP.

Considerando, no entanto, que a IES não cumpre totalmente um indicador da Resolução CNE/CES nº 1/2010, a SERES, salvo melhor juízo, sugere que o recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP deverá ter validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017), condicionando-se o presente ato à oferta de, ao menos, mais 1 (um) curso reconhecido, até o próximo período de recredenciamento, perfazendo o quantitativo de 8 (oito) cursos reconhecidos, conforme preconizado no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 1/2010.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO, situado à Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01502-001, mantido pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO, FECAP, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e emissão de parecer.

Salvo melhor juízo é o nosso parecer.

Considerações do Relator

De acordo com a análise realizada, e em conformidade com a avaliação *in loco* e o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), minuciosamente tratados neste relatório, concluo que o Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP) demonstrou excelência no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, recebendo o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco).

Diante do exposto, e considerando que, apesar de a IES não cumprir integralmente indicador III do Artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação, a mesma comprovou de forma inequívoca ter excelentes condições para ser credenciada, acato a sugestão da SERES, para que o credenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP) tenha validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Artigo 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017), condicionando-se o presente ato à oferta de, ao menos, mais 1 (um) curso reconhecido, até o próximo período de credenciamento, perfazendo o quantitativo de 8 (oito) cursos reconhecidos, conforme preconizado no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 1/2010.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP), com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente